



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE S. SALVADOR DE GRIJÓ

= APOIO À CONSTRUÇÃO DO LAR PARA A TERCEIRA IDADE =

SEGUNDA REVISÃO

Considerando que:

1. O Acordo de Colaboração celebrado com o Centro Social da Paróquia de S. Salvador de Grijó em 12 de dezembro de 2016 tem por objeto "...a *cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à construção de um Lar para a terceira idade, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.*";
2. A seis de fevereiro de 2017, a Câmara Municipal aprovou uma comparticipação suplementar no valor de 100.000.00 € (cem mil euros);
3. O apoio concedido pelo Município de Vila Nova de Gaia se revela manifestamente insuficiente face aos valores globais envolvidos;
4. Nos termos da Cláusula Sexta do Acordo, o mesmo pode ser revisto "...por *iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes ...*".

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL S. SALVADOR DE GRIJÓ, pessoa coletiva n.º 501 673 830, com sede no Largo Santo António, Grijó, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Senhor Padre António Coelho de Oliveira, com poderes para o ato, adiante designado doravante designado por Centro ou segundo outorgante.

É celebrada a seguinte Adenda ao Acordo outorgado a 12 de dezembro de 2016:

ADENDA

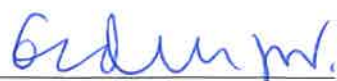
- 1 - Ao valor previsto na Cláusula Segunda atribui-se nesta data uma comparticipação financeira suplementar no montante total de € 150.000,00 €, (Cento e cinquenta mil euros), a ser paga da seguinte forma:
 - a) 50% da verba, com a apresentação do orçamento;
 - b) 50% mediante apresentação de documentos comprovativos de despesa.
- 2 - Em tudo o mais, mantém-se em vigor entre os outorgantes, o clausulado no referido Acordo, com as alterações constantes da presente adenda, que fazem parte integrante do mesmo.

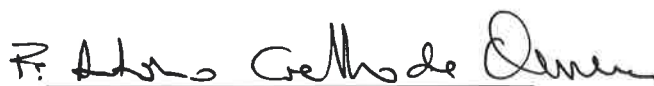
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho, 27 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara,

O Presidente do Centro Social Paroquial





Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Padre António Coelho de Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de fevereiro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-95 (Compromisso n.º 2019/678 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

